



Município de Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2005/2008

LEI Nº 312/2005
DE 03/11/2005

SÚMULA: Da nova redação aos artigos nº 56 e 59, da Lei n. 266/2004 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Os artigos 56 e 59 da Lei Municipal n. 266, de 19 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 56 – O Diretor de escola será escolhido por nomeação do Prefeito Municipal, dentre os servidores da área de educação, ativos e inativos.

ARTIGO 59 – A escolha e a designação para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola é de competência do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 266/2004.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2005.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
em 06/11/2005 PÁGINA 6 EDITAIS